



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 919/20

CORUMBAÍBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)

Lei nº 919/20
com afixação no Placard do Município.
Corumbáiba 15/12/20

Responsável pelo Placard

**“ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 3º, DA LEI Nº 778/16, e ARTIGO 1º,
DA LEI Nº 787/17, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica, incluso no artigo 3º, da Lei nº778, de 20 de
setembro de 2016, e no artigo 1º da Lei nº787, de 12 de abril de 2017, o
parágrafo único, que assim dispõe:

***Parágrafo único – Serão indenizadas em pecúnia as férias,
acrescidas de 1/3, previstas no caput deste artigo, que tenham sido
adquiridas e que no interesse da administração não possam ser gozadas
até o término do mandato do agente político.***

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE
GOIÁS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito